



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 48/2026.

RELATÓRIO

EXPEDIENTE
26/05/20

O Projeto de Lei nº 48/2026, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 6.316, DE 24 DE MAIO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE CERTIDÃO DE NÚMERO PARA IMÓVEIS EM SITUAÇÃO IRREGULAR NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, de autoria do Vereador Roger Diego.

O presente Projeto veio acompanhado pela justificativa de fls. 03.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 06/08); pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 11/13); pela Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural (fls. 15/16), sendo que essas não apontaram vícios que impeçam a regular tramitação.

Vem esta Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para emissão de parecer em conformidade com o Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de Lei visa simplificar a apresentação da declaração de que trata o art. 5º da Lei nº 6.316/2024, no que diz respeito à possibilidade de assinatura eletrônica e também, a desnecessidade de reconhecimento de firma da assinatura, para expedição da certidão de número de imóveis.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA EM
21/05/2026 11:30
10847-512



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 48/2026.

orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

No que tange ao conteúdo proposto pelo projeto de lei, este não possui óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não havendo óbice ao seu prosseguimento, concluímos que o projeto merece seguir para votação em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MAIO DE 2026.

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA